Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO 2011/782/PESC DO CONSELHO

de 1 de Dezembro de 2011

que impõe medidas restritivas contra a Síria e que revoga a Decisão 2011/273/PESC

(JO L 319 de 2.12.2011, p. 56)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►**M1**	Decisão de Execução 2012/37/PESC do Conselho de 23 de janeiro de 2012	L 19	33	24.1.2012
►**M2**	Decisão 2012/122/PESC do Conselho de 27 de fevereiro de 2012	L 54	14	28.2.2012

▼B

DECISÃO 2011/782/PESC DO CONSELHO

de 1 de Dezembro de 2011

que impõe medidas restritivas contra a Síria e que revoga a Decisão 2011/273/PESC

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

(1) A 9 de Maio de 2011, o Conselho adoptou a Decisão 2011/273/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria ([1]).

(2) A 23 de Outubro de 2011, o Conselho Europeu declarou que a União iria impor novas medidas contra o regime sírio enquanto continuasse a repressão da população civil.

(3) Atendendo à gravidade da situação na Síria, o Conselho considera necessário impor medidas restritivas adicionais.

(4) Além disso, deverão ser incluídas mais pessoas e entidades na lista das pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas constante do Anexo I da Decisão 2011/273/PESC.

(5) Por uma questão de clareza, é conveniente integrar as medidas impostas pela Decisão 2011/273/PESC e as medidas adicionais num único instrumento jurídico.

(6) A Decisão 2011/273/CE deverá, portanto, ser revogada.

(7) É necessária uma acção adicional da União para dar execução a determinadas medidas.

(8) Para garantir que as medidas previstas na presente decisão sejam eficazes, ela deverá entrar em vigor no dia da sua adopção,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

CAPÍTULO 1

RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Artigo 1.º

1. É proibida a venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação para a Síria, por nacionais dos Estados-Membros ou a partir dos respectivos territórios, ou ainda utilizando navios ou aviões com o respectivo pavilhão, de armamento e material conexo seja de que tipo for, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e respectivas peças sobresselentes, bem como equipamento que possa ser utilizado para fins de repressão interna, originários ou não daqueles territórios.

([1]) JO L 121 de 10.5.2011, p. 11.

▼B

2. É proibido:

a) Prestar, directa ou indirectamente, assistência técnica, serviços de corretagem ou outros serviços relacionados com os artigos referidos no n.º 1 ou com o fornecimento, o fabrico, a manutenção e a utilização desses artigos a qualquer pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo da Síria ou para utilização nesse país;

b) Financiar ou prestar assistência financeira relacionada com os artigos referidos no n.º 1, incluindo em particular subvenções, empréstimos e seguros de crédito à exportação, para qualquer venda, fornecimento, transferência ou exportação desses artigos, ou para a prestação, neste contexto, de assistência técnica, de serviços de corretagem ou outros serviços, directa ou indirectamente, a qualquer pessoa singular ou colectiva, entidade ou organismo da Síria ou para utilização nesse país.

Artigo 2.º

1. O artigo 1.º não se aplica:

a) Aos fornecimentos e assistência técnica destinados exclusivamente ao apoio ou para utilização da Força das Nações Unidas de Observação da Separação (UNDOF);

b) À venda, ao fornecimento, à transferência ou à exportação de equipamento militar não letal ou de equipamento susceptível de ser utilizado para fins de repressão interna, destinado exclusivamente a ser utilizado para fins humanitários ou de protecção, ou no âmbito de programas de desenvolvimento institucional das Nações Unidas e da União Europeia, ou destinado a ser utilizado em operações da União Europeia e das Nações Unidas no domínio da gestão de crises;

c) À venda, ao fornecimento, à transferência ou à exportação de veículos que não sejam de combate, fabricados ou equipados com materiais que confiram protecção balística e exclusivamente destinados à protecção do pessoal da União Europeia e dos seus Estados-Membros na Síria;

d) À prestação de assistência técnica, de serviços de corretagem e outros serviços relacionados com esse equipamento ou com esses programas e operações;

e) Ao financiamento e à prestação de assistência financeira relacionados com o referido equipamento ou com os referidos programas e operações;

desde que as exportações e a assistência em causa tenham sido previamente aprovadas pela autoridade competente pertinente.

2. O artigo 1.º não se aplica ao vestuário de protecção, incluindo os coletes anti-estilhaço e os capacetes militares, temporariamente exportado para a Síria pelo pessoal das Nações Unidas, pelo pessoal da União Europeia ou dos seus Estados-Membros, pelos representantes dos meios de comunicação social e pelos trabalhadores das organizações humanitárias e de desenvolvimento, bem como pelo pessoal a eles associado, exclusivamente para seu uso pessoal.

Artigo 3.º

É proibida a venda, o fornecimento, a transferência ou a exportação de equipamento ou *software* destinado principalmente à vigilância ou intercepção, por parte do regime sírio ou em seu nome, da Internet e das comunicações telefónicas em rede móvel ou fixa na Síria, bem como a prestação de assistência à instalação, operação ou actualização desse equipamento ou *software*.

A União toma as medidas necessárias para determinar os artigos que devem ser abrangidos pela presente disposição.

▼B

Artigo 4.º

1. É proibida a aquisição, a importação e o transporte de petróleo bruto e de produtos petrolíferos da Síria.

2. No que se relaciona com as proibições a que se refere o n.º 1, é proibido, de modo directo ou indirecto, financiar ou prestar assistência financeira, nomeadamente derivados financeiros, bem como seguros e resseguros.

Artigo 5.º

As proibições a que se refere o artigo 4.º não prejudicam a execução, até 15 de Novembro de 2011, de obrigações que se encontrem previstas em contratos celebrados antes de 2 de Setembro de 2011.

Artigo 6.º

1. São proibidos a venda, o fornecimento e a transferência, por nacionais dos Estados-Membros ou a partir dos territórios destes Estados, ou utilizando navios ou aeronaves sob sua jurisdição, quer provenham ou não dos seus territórios, de equipamentos e tecnologias essenciais destinados aos seguintes sectores-chave da indústria petrolífera e do gás natural na Síria, ou a empresas sírias ou pertencentes à Síria que se dediquem a esses sectores fora da Síria:

a) Refinação;

b) Gás natural liquefeito;

c) Exploração;

d) Produção.

A União toma as medidas necessárias para determinar os artigos que devem ser abrangidos pelo presente número.

2. É proibido prestar, a empresas da Síria que se dediquem aos sectores-chave da indústria petrolífera e do gás natural na Síria a que se refere o n.º 1, ou a empresas sírias ou pertencentes à Síria que se dediquem a esses sectores fora da Síria:

a) Assistência ou formação técnica e outros serviços relacionados com equipamentos e tecnologias essenciais determinados nos termos do n.º 1;

b) Financiamento ou assistência financeira à venda, ao fornecimento, à transferência ou à exportação de equipamentos e tecnologias essenciais determinados nos termos do n.º 1, ou à prestação de assistência técnica ou formação relacionadas com tais equipamentos ou tecnologias.

Artigo 7.º

1. A proibição estabelecida no artigo 6.º, n.º 1, não prejudica a execução de obrigações relacionadas com o fornecimento de mercadorias que se encontrem previstas em contratos celebrados antes de 1 de Dezembro de 2011.

2. As proibições estabelecidas no artigo 6.º não prejudicam a execução de obrigações decorrentes de contratos celebrados antes de 1 de Dezembro de 2011 e relacionados com investimentos efectuados na Síria antes de 23 de setembro de 2011 por empresas estabelecidas nos Estados-Membros.

▼B

Artigo 8.º

Fica proibida a entrega de notas e moedas expressas em libras sírias ao Banco Central da Síria.

▼M2

Artigo 8.º-A

São proibidos a venda, a aquisição, o transporte ou a corretagem, diretos ou indiretos, de ouro e outros metais preciosos, bem como de diamantes, ao Governo da Síria, às empresas, agências e organismos públicos e ao Banco Central da Síria, ou em nome destes, bem como às pessoas ou entidades que atuem em seu nome ou sob as suas ordens e às entidades que sejam sua propriedade ou estejam sob o seu controlo, ou em nome destas.

A União toma as medidas necessárias para determinar os artigos pertinentes que são abrangidos pela presente disposição.

▼B

RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE FINANCIAMENTO DE CERTAS EMPRESAS

Artigo 9.º

É proibida:

a) A concessão de empréstimos ou a disponibilização de créditos a empresas da Síria que se dediquem aos sectores da exploração, produção e refinação da indústria petrolífera síria, ou a empresas sírias ou pertencentes à Síria que se dediquem a esses sectores fora do país;

b) A concessão de empréstimos ou a disponibilização de créditos a empresas da Síria que estejam a construir novas centrais para produção de electricidade na Síria;

c) A aquisição ou o aumento da participação em empresas da Síria que se dediquem aos sectores da exploração, produção e refinação da indústria petrolífera síria, ou em empresas sírias ou pertencentes à Síria que se dediquem a esses sectores fora do país, incluindo a aquisição da totalidade dessas empresas e a aquisição de acções ou outros valores mobiliários representativos de uma participação;

d) A aquisição ou o aumento da participação em empresas da Síria que estejam a construir novas centrais para produção de electricidade na Síria, incluindo a aquisição da totalidade dessas empresas e a aquisição de acções ou outros valores mobiliários representativos de uma participação;

e) A criação de associações temporárias com empresas da Síria que se dediquem aos sectores da exploração, produção e refinação da indústria petrolífera síria, ou com quaisquer sucursais ou filiais por elas controladas;

f) A criação de associações temporárias com empresas da Síria que estejam a construir novas centrais para produção de electricidade na Síria e ou com quaisquer sucursais ou filiais por elas controladas.

▼B

Artigo 10.º

1. As proibições estabelecidas nas alíneas a) e c) do artigo 9.º:

i) não prejudicam a execução de obrigações decorrentes de contratos ou acordos celebrados antes de 23 de Setembro de 2011;

ii) não impedem o aumento da participação, se tal aumento constituir obrigação decorrente de um acordo celebrado antes de 23 de Setembro de 2011.

2. As proibições estabelecidas nas alíneas b) e d) do artigo 9.º:

i) não prejudicam a execução de obrigações decorrentes de contratos ou acordos celebrados antes de 1 de Dezembro de 2011;

ii) não impedem o aumento de uma participação, se tal aumento constituir obrigação decorrente de um acordo celebrado antes de 1 de Dezembro de 2011.

RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE PROJECTOS DE INFRA-ESTRUTURAS

Artigo 11.º

1. É proibida a participação, directa ou indirecta, na construção de novas centrais para produção de electricidade na Síria.

2. São proibidos a prestação de assistência técnica, o financiamento ou a assistência financeira para a construção de novas centrais para produção de electricidade na Síria.

3. A proibição estabelecida nos n.ºs 1 e 2 não prejudica a execução de obrigações decorrentes de contratos ou acordos celebrados antes de 1 de Dezembro de 2011.

RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE APOIO FINANCEIRO AO COMÉRCIO

Artigo 12.º

1. Os Estados-Membros abstêm-se de assumir novos compromissos a curto e médio prazo em matéria de apoio financeiro público e privado prestado ao comércio com a Síria, nomeadamente de conceder créditos à exportação, prestar garantias ou subscrever seguros em benefício dos respectivos nacionais ou entidades que efectuem transacções comerciais com aquele país, tendo em vista reduzir o montante do respectivo saldo, a fim de evitar, nomeadamente, que qualquer apoio financeiro contribua para a repressão violenta da população civil na Síria. Além disso, os Estados-Membros não assumirão novos compromissos a longo prazo em matéria de apoio financeiro público e privado ao comércio com a Síria.

2. O n.º 1 não prejudica os compromissos assumidos antes de 1 de Dezembro de 2011.

3. O n.º 1 não se aplica ao comércio destinado a fins alimentares, agrícolas ou médicos, ou a outros fins humanitários.

▼B

CAPÍTULO 2

SECTOR FINANCEIRO

Artigo 13.º

Os Estados-Membros não assumirão novos compromissos relativos à concessão de subvenções, assistência financeira ou empréstimos em condições preferenciais ao Governo da Síria, designadamente através da sua participação em instituições financeiras internacionais, excepto para efeitos humanitários e de desenvolvimento.

Artigo 14.º

O Banco Europeu de Investimento fica proibido de:

a) Efectuar desembolsos ou pagamentos decorrentes de acordos de empréstimo que tenha celebrado com a Síria ou com eles relacionados;

b) Dar continuidade a contratos de serviços de assistência técnica existentes para projectos soberanos localizados na Síria.

Artigo 15.º

São proibidas a venda, a aquisição, a corretagem e a assistência à emissão, directas ou indirectas, de obrigações públicas sírias ou garantidas pelo Estado sírio, emitidas após 1 de Dezembro de 2011, ao Governo, às empresas, agências e organismos públicos e ao Banco Central da Síria, ou a bancos sediados neste país, incluindo as respectivas filiais e sucursais, independentemente de estarem sujeitos à jurisdição dos Estados-Membros, e a entidades financeiras que não se encontrem sediadas na Síria nem sujeitas à jurisdição dos Estados-Membros mas sejam controladas por pessoas ou entidades sediadas naquele país, bem como às pessoas ou entidades que actuem em seu nome ou sob as suas ordens e às entidades que sejam sua propriedade ou estejam sob o seu controlo.

Artigo 16.º

1. É proibida aos bancos sírios, incluindo o Banco Central da Síria, suas filiais e sucursais, e às outras entidades financeiras que não estejam sediadas na Síria, mas sejam controladas por pessoas ou entidades sediadas naquele país, a abertura de novas filiais, sucursais ou escritórios de representação nos territórios dos Estados-Membros, e bem assim a criação de novas associações temporárias ou a aquisição de um direito de propriedade em bancos sob jurisdição dos Estados-Membros e o estabelecimento de novas relações bancárias com estes bancos.

2. As instituições financeiras situadas nos territórios dos Estados-Membros ou sujeitas à sua jurisdição são proibidas de abrir escritórios de representação ou sucursais, ou ainda contas bancárias, na Síria.

▼B

Artigo 17.º

1. É proibida a prestação de serviços de seguro e resseguro ao Governo, às empresas, agências e organismos públicos da Síria ou às pessoas ou entidades que actuem em seu nome ou sob as suas ordens e às entidades que sejam sua propriedade ou estejam sob o seu controlo, inclusive através de meios ilícitos.

2. O n.º 1 não se aplica:

a) À prestação de serviços de seguros de saúde ou de viagem a pessoas singulares;

b) À prestação de serviços de seguros obrigatórios ou contra terceiros a pessoas, entidades ou organismos sírios residentes ou sediados na União;

c) À prestação de serviços de seguro ou resseguro a proprietários de navios, aeronaves ou veículos fretados por pessoas, entidades ou organismos sírios que não façam parte das listas constantes dos Anexos I ou II.

▼M2

CAPÍTULO 2-A

SETOR DOS TRANSPORTES

Artigo 17.º-A

Os Estados-Membros tomam, nos termos da respetiva legislação nacional e em harmonia com o direito internacional, nomeadamente os acordos de aviação civil internacional aplicáveis, as medidas necessárias para interditar o acesso aos aeroportos sob a sua jurisdição a todos os voos de carga operados por transportadoras sírias, com exceção de voos mistos de passageiros e carga.

▼B

CAPÍTULO 3

RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE ADMISSÃO

Artigo 18.º

1. Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para impedir a entrada ou o trânsito pelo respectivo território das pessoas responsáveis pela repressão violenta da população civil na Síria, bem como das pessoas que beneficiem do regime ou o apoiem e das pessoas a elas associadas, cujos nomes constem do Anexo I.

2. O n.º 1 não obriga os Estados-Membros a recusarem a entrada no seu território aos seus próprios nacionais.

3. O n.º 1 não prejudica os casos em que os Estados-Membros estejam sujeitos a obrigações de direito internacional, nomeadamente:

▼B

a) Enquanto país anfitrião de uma organização intergovernamental internacional;

b) Enquanto país anfitrião de uma conferência internacional organizada pelas Nações Unidas ou sob a sua égide;

c) Nos termos de um acordo multilateral que confira privilégios e imunidades;

d) Nos termos do Tratado de Latrão, de 1929, celebrado entre a Santa Sé (Estado da Cidade do Vaticano) e a Itália.

4. Considera-se que o n.º 3 se aplica também nos casos em que um Estado-Membro seja anfitrião da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE).

5. O Conselho é devidamente informado sempre que os Estados-Membros concedam isenções ao abrigo dos n.ºs 3 ou 4.

6. Os Estados-Membros podem conceder isenções das medidas previstas no n.º 1 sempre que a viagem se justifique por razões humanitárias urgentes ou para efeito de participação em reuniões intergovernamentais, incluindo as promovidas pela União, ou em reuniões cujo país anfitrião seja um dos Estados-Membros na qualidade de presidente em exercício da OSCE, em que se desenvolva um diálogo político que promova directamente a democracia, os direitos humanos e o Estado de direito na Síria.

7. Os Estados-Membros que desejem conceder as isenções previstas no n.º 6 devem informar o Conselho por escrito. Considera-se concedida a isenção, a menos que um ou mais membros do Conselho levantem objecções por escrito no prazo de dois dias úteis a contar da recepção da notificação da isenção proposta. Caso um ou mais membros do Conselho levantem objecções, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode decidir conceder a isenção proposta.

8. Quando, ao abrigo dos n.ºs 3 a 7, um Estado-Membro autorizar a entrada ou o trânsito pelo seu território de pessoas cujos nomes constem do Anexo I, a autorização fica limitada ao fim para que tiver sido concedida e às pessoas a quem disser respeito.

CAPÍTULO 4

CONGELAMENTO DE FUNDOS E RECURSOS ECONÓMICOS

Artigo 19.º

1. São congelados todos os fundos e recursos económicos pertencentes às pessoas responsáveis pela repressão violenta da população civil na Síria, às pessoas e entidades que beneficiem do regime ou o apoiem e às pessoas e entidades a elas associadas, cujos nomes constem dos Anexos I e II, ou que estejam na posse ou se encontrem à disposição ou sob controlo dessas pessoas ou entidades.

▼B

2. É proibido colocar, directa ou indirectamente, fundos ou recursos económicos à disposição das pessoas singulares ou colectivas ou entidades enumeradas nos Anexos I e II ou disponibilizá-los em seu benefício.

3. As autoridades competentes dos Estados-Membros podem autorizar o desbloqueamento ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos, nas condições que considerem adequadas, após terem determinado que os fundos ou recursos económicos em causa:

a) São necessários para cobrir as necessidades básicas das pessoas enumeradas nos Anexos I e II e dos familiares seus dependentes, incluindo os pagamentos de géneros alimentícios, rendas ou empréstimos hipotecários, medicamentos e tratamentos médicos, impostos, apólices de seguro e serviços públicos;

b) Se destinam exclusivamente ao pagamento de honorários profissionais razoáveis e ao reembolso de despesas associadas à prestação de serviços jurídicos;

c) Se destinam exclusivamente ao pagamento de encargos ou taxas de serviço correspondentes à manutenção ou gestão corrente de fundos ou de recursos económicos congelados; ou

d) São necessários para cobrir despesas extraordinárias, desde que a autoridade competente tenha comunicado às autoridades competentes dos outros Estados-Membros e à Comissão, num prazo mínimo de duas semanas antes da autorização, os motivos por que considera que deve ser concedida uma autorização específica;

e) São necessários para fins humanitários, designadamente disponibilizar ou facilitar a disponibilização de assistência, incluindo material médico, alimentos, trabalhadores humanitários e assistência conexa, ou proceder à evacuação de pessoas da Síria;

f) Deverão ser creditados ou debitados da conta de uma missão diplomática ou consular ou de uma organização internacional que goze de imunidades segundo o direito internacional, desde que esses pagamentos se destinem a ser utilizados para fins oficiais da missão diplomática ou consular ou da organização internacional.

Cada Estado-Membro informa os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida nos termos do presente número.

4. Em derrogação do disposto no n.º 1, as autoridades competentes dos Estados-Membros podem autorizar o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados quando se encontrarem preenchidas as seguintes condições:

a) Os fundos ou recursos económicos em causa são objecto de uma garantia judicial, administrativa ou arbitral constituída antes da data em que a pessoa singular ou colectiva, ou a entidade a que se refere o n.º 1 do presente artigo, foi incluída nas listas dos Anexos I ou II, ou objecto de uma decisão judicial, administrativa ou arbitral proferida antes dessa data;

▼B

b) Os fundos ou recursos económicos são exclusivamente utilizados para satisfazer créditos assim garantidos ou reconhecidos como válidos por essa decisão, nos limites fixados pelas disposições legislativas e regulamentares que regem os direitos dos titulares desses créditos;

c) O beneficiário da garantia ou da decisão não é uma das pessoas singulares ou colectivas ou entidades enumeradas nos Anexos I ou II; e

d) O reconhecimento da garantia ou decisão não é contrário à ordem pública no Estado-Membro em questão.

O Estado-Membro em causa informa os outros Estados-Membros e a Comissão de qualquer autorização concedida nos termos do presente número.

5. O n.º 1 não impede que uma pessoa ou entidade designada efectue pagamentos devidos por força de contratos celebrados antes da sua inclusão na lista, desde que o Estado-Membro em causa tenha determinado que o pagamento não será recebido, directa ou indirectamente, por uma pessoa ou entidade referida no n.º 1.

6. O n.º 1 não obsta a que uma entidade designada enumerada no Anexo II efectue pagamentos, durante um período de dois meses após a data da designação, a partir dos fundos ou recursos económicos recebidos por essa entidade após a data dessa designação, sempre que esses pagamentos sejam devidos por força de um contrato relacionado com o financiamento do comércio, desde que o Estado-Membro em causa tenha determinado que o pagamento não será recebido, directa ou indirectamente, por uma pessoa ou entidade referida no n.º 1.

7. O n.º 2 não é aplicável ao crédito em contas congeladas de:

a) Juros ou outros rendimentos dessas contas; ou

b) Pagamentos devidos a título de contratos ou acordos celebrados ou de obrigações contraídas antes da data em que essas contas tenham ficado sujeitas ao disposto na presente decisão,

desde que os referidos juros, outros rendimentos e pagamentos continuem sujeitos ao disposto no n.º 1.

▼M2

8. Os n.os 1 e 2 não se aplicam à transferência, feita pelo Banco Central da Síria ou através dele, de fundos ou recursos económicos recebidos e congelados após a data da sua designação, ou à transferência de fundos ou recursos económicos para ou através do Banco Central da Síria após a data da sua designação, sempre que essas transferências estejam relacionadas com um pagamento devido por parte de uma instituição financeira não designada e relacionado com um contrato comercial específico, desde que o Estado-Membro em causa tenha determinado, caso a caso, que o pagamento não será recebido, direta ou indiretamente, por uma pessoa ou entidade referida no n.º 1.

▼M2

9. O n.º 1 não se aplica a transferências efetuadas pelo Banco Central da Síria ou através desse banco de fundos congelados ou recursos económicos, caso tais transferências se destinem a fornecer ativos líquidos a instituições financeiras sob jurisdição dos Estados-Membros, a fim de financiar o comércio, desde que tais transferências tenham sido autorizadas pelo Estado-Membro em causa.

▼B

CAPÍTULO 5

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 20.º

Não há lugar ao pagamento de qualquer compensação ou indemnização, ou de qualquer reclamação análoga, nomeadamente sob forma de compensação de créditos ou de indemnização, multas ou reclamações com base em garantias, direitos de prorrogação do pagamento de garantias ou de contra-garantias, independentemente da forma que assumam, relativamente a contratos ou transacções cuja execução tenha sido afectada, directa ou indirectamente, total ou parcialmente, por força de medidas abrangidas pela presente decisão, às pessoas ou entidades designadas e indicadas nos Anexos I e II, nem a outras pessoas ou entidades da Síria, incluindo o Governo, as empresas, agências públicos ou organismos desse país, nem a pessoas ou entidades que requeiram o pagamento dessas compensações ou indemnizações por intermédio ou em benefício de tais pessoas ou entidades.

Artigo 21.º

1. O Conselho, sob proposta de um Estado-Membro ou da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, elabora as listas constantes dos Anexos I e II e adopta as alterações a essas listas.

2. O Conselho comunica a sua decisão em matéria de listas, incluindo os motivos que a fundamentam, à pessoa ou entidade em causa, quer directamente, se o seu endereço for conhecido, quer através da publicação de um anúncio, dando-lhe a oportunidade de apresentar as suas observações.

3. Caso sejam apresentadas observações ou novos elementos de prova substanciais, o Conselho procede à reapreciação da sua decisão e informa em conformidade a pessoa ou entidade em causa.

Artigo 22.º

1. Os Anexos I e II indicam os motivos em que se fundamenta a inclusão das pessoas e entidades em causa na lista.

2. Os Anexos I e II indicam também, sempre que estejam disponíveis, as informações necessárias para identificar as pessoas ou entidades em causa. Tratando-se de pessoas, essas informações podem compreender o nome, incluindo os pseudónimos, a data e o local de nascimento, a nacionalidade, os números de passaporte e bilhete de identidade, o sexo, o endereço, se for conhecido, bem como as funções ou profissão exercidas. Tratando-se de entidades, essas informações podem compreender o nome, o local, a data e o número de registo, bem como o local de actividade.

▼B

Artigo 23.º

É proibido participar, com conhecimento de causa e intencionalmente, em actividades cujo objectivo ou efeito seja contornar as proibições estabelecidas na presente decisão.

Artigo 24.º

Para que o impacto das medidas estabelecidas na presente decisão seja o maior possível, a União incentiva os Estados terceiros a adoptarem medidas restritivas semelhantes.

Artigo 25.º

A presente decisão é aplicável por um período de 12 meses. Fica sujeita a reapreciação permanente. É prorrogada ou alterada, consoante o necessário, se o Conselho considerar que não se cumpriram os seus objectivos.

Artigo 26.º

É revogada a Decisão 2011/273/PESC.

Artigo 27.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

▼B

ANEXO I

Lista de pessoas e entidades a que se referem os artigos 18.º e 19.º

A. *Pessoas*

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Bashar Al-Assad	Nascido em 11.9.1965 em Damas; passaporte diplomático n.º D1903	Presidente da República; Instigador e principal mandante da repressão contra os manifestantes.	23.5.2011
2.	Mahir (t.c.p. Maher) Maher) Al-Assad	Nascido em 8.12.1967; passaporte diplomático n.º 4138	Comandante da 4.ª Divisão Blindada do Exército, membro do comando central do Baath, homem forte da Guarda Republicana; irmão do Presidente Bashar Al-Assad; principal mandante da repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
3.	Ali Mamluk (t.c.p. Mamlouk)	Nascido em 19.2.1946, em Damasco; passaporte diplomático n.º 983	Chefe da Direcção-Geral dos Serviços de Informações da Síria; implicado na repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
4.	Mohammad Ibrahim Al-Sha'ar (t.c.p. Mohammad Ibrahim Al-Chaar)		Ministro do Interior; implicado na repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
5.	Atej Najib (t.c.p. Atef, Atif) Najib		Ex-chefe da Direcção-Geral da Segurança Política em Deraa; primo do Presidente Bashar Al Assad; implicado na repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
6.	Hafiz Makhluf (t.c.p. Hafez Makhlouf)	Nascido em 2.4.1971, em Damasco; passaporte diplomático n.º 2246	Coronel comandante de uma unidade da Direcção-Geral dos Serviços de Informações, Secção de Damasco; primo do Presidente Bashar Al-Assad; próximo de Mahir Al-Assad; implicado na repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
7.	Muhammad Dib Zaytun (t.c.p. Mohammed Dib Zeitoun)	Nascido em 20.5.1951 em Damasco; passaporte diplomático D000001300	Chefe da Direcção-Geral da Segurança Política; implicado na repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
8.	Amjad Al-Abbas		Chefe da segurança política em Banias, implicado na repressão contra os manifestantes em Baida.	9.5.2011
9.	Rami Makhlouf	Nascido em 10.7.1969, em Damasco, passaporte n.º 454224	Homem de negócios sírio; associado de Mahir Al-Assad; primo do Presidente Bashar Al-Assad; financia o regime, permitindo a repressão contra os manifestantes.	9.5.2011
10.	Abd Al-Fatah Qudsiyah	Nascido em 1953 em Hama; Passaporte diplomático D0005788	Chefe dos Serviços de Informações Militares da Síria (IMS); implicado na repressão contra a população civil.	9.5.2011
11.	Jamil Hassan		Chefe dos Serviços de Informações da Força Aérea da Síria; implicado na repressão contra a população civil.	9.5.2011

▼B

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
12.	Rustum Ghazali	Nascido em 3.5.1953 em Deraa; Passaporte diplomático D000 000 887	Chefe dos Serviços de Informações Militares da Síria, Secção Damasco-Campo, implicado na repressão contra a população civil.	9.5.2011
13.	Fawwaz Al-Assad	Nascido em 18.6.1962 em Kerdala; Passaporte n.º 88238	Implicado na repressão contra a população civil integrado nas milícias Shabiha.	9.5.2011
14.	Mundir Al-Assad	Nascido em 1.3.1961 em Lattaquié; Passaportes n.º 86449 e n.º 842781	Implicado na repressão contra a população civil integrado nas milícias Shabiha.	9.5.2011
15.	Asif Shawkat	Nascido em 15.1.1950 em Al-Madehleh, Tartus	Chefe de Estado-Maior Adjunto da Segurança e Reconhecimento; implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
16.	Hisham Ikhtiyar	Nascido em 1941	Chefe do Serviço Nacional de Segurança Sírio, implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
17.	Faruq Al Shar'	Nascido em 10.12.1938	Vice-Presidente da Síria, implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
18.	Muhammad Nasif Khayrbik	Nascido em 10.4.1937 (alt. 20.5.1937) em Hama; passaporte diplomático n.º 0002250	Adjunto do Vice-Presidente da Síria para os Assuntos da Segurança Nacional; implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
19.	Mohamed Hamcho	Nascido em 20.5.1966; passaporte n.º 002954347	Cunhado do Mahir Al Assad; homem de negócios e agente local de várias empresas estrangeiras; financia o regime permitindo a repressão contra os manifestantes.	23.5.2011
20.	Iyad (t.c.p. Eyad) Makhlouf	Nascido em 21.1.1973 em Damasco; passaporte n.º N001820740	Irmão de Rami Makhlouf e oficial da Direcção-Geral dos Serviços de Informações; implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
21.	Bassam Al Hassan		Conselheiro do Presidente para as Questões Estratégicas; implicado na repressão contra a população civil.	23.5.2011
22.	Dawud Rajiha		Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, responsável pela participação militar na repressão de manifestantes pacíficos.	23.5.2011
23.	Ihab (t.c.p. Ehad, Iehab) Makhlouf	Nascido em 21.1.1973 em Damasco; passaporte n.º N002848852	Vice-Presidente de SyriaTel e director da empresa de Rami Makhlouf nos EUA; financia o regime permitindo a repressão contra os manifestantes.	23.5.2011
24.	Zoulhima Chaliche (Dhu al-Himma Shalish)	Nascido em 1951 ou em 1946 em Kerdaha.	Chefe da protecção presidencial; implicado na repressão contra os manifestantes; primo direito do Presidente Bachar Al-Assad.	23.6.2011

▼B

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
25.	Riyad Chaliche (Riyad Shalish)		Director da *Military Housing Establishment*; fonte de financiamento do regime; primo direito do Presidente Bachar Al-Assad.	23.6.2011
26.	Comandante brigadeiro Mohammad Ali Jafari (t.c.p. Ja'fari, Aziz; t.c.p. Jafari, Ali; t.c.p. Jafari, Mohammad Ali; t.c.p. Ja'fari, Mohammad Ali; t.c.p. Jafari-Najafabadi, Mohammad Ali)	Data de nascimento: 1 de Setembro de 1957; Local de nascimento: Yazd, Irão.	Comandante-Geral do Corpo dos Guardas da Revolução Iraniana, implicado no fornecimento de equipamento e apoio para ajudar o regime sírio a suprimir os protestos na Síria.	23.6.2011
27.	Major-General Qasem Soleimani (t.c.p. Qasim Soleimany)		Comandante do Corpo dos Guardas da Revolução Iraniana, IRGC – Qods, implicado no fornecimento de equipamento e apoio para ajudar o regime sírio a suprimir os protestos na Síria.	23.6.2011
28.	Hossein Taeb (t.c.p. Taeb, Hassan; t.c.p. Taeb, Hosein; t.c.p. Taeb, Hossein; t.c.p. Taeb, Hussayn); t.c.p. Hojjatoleslam Hossein Ta'eb	Data de nascimento: 1963; Local de nascimento: Teerão, Irão.	Comandante Adjunto dos Serviços de Informações do Corpo dos Guardas da Revolução Iraniana, implicado no fornecimento de equipamento e apoio para ajudar o regime sírio a suprimir os protestos na Síria.	23.6.2011
29.	Khalid Qaddur		Empresário sócio de Maher Al-Assad; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011
30.	Riad Al-Quwatli (t.c.p. Ri'af Al Quwatli)		Empresário sócio de Maher Al-Assad; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011
31.	Mohammad Mufleh		Chefe do Serviço de Informações Militares sírio na cidade de Hama, implicado na repressão dos manifestantes.	1.8.2011
32.	Major-General Tawfiq Younes		Chefe do Departamento de Segurança Interna da Direcção-Geral de Informações; implicado nos actos de violência contra a população civil.	1.8.2011
33.	Mohammed Makhlouf (t.c.p. Abu Rami)	Nascido em Latakia (Síria) a 19.10.1932	Colaborador próximo e tio materno de Bashar e Mahir al-Assad. Sócio e pai de Rami, Ihab e Iyad Makhlouf.	1.8.2011
34.	Ayman Jabir	Nascido em Latakia	Elemento associado a Mahir al-Assad nas milícias Shabiha. Directamente implicado na repressão e na violência contra a população civil e na coordenação das milícias Shabiha	1.8.2011
35.	General Ali Habib Mahmoud	Nascido em Tartous, em 1939. Nomeado Ministro da Defesa a 3 de Junho de 2009	Ministro da Defesa. Responsável pela condução das operações das Forças Armadas sírias implicadas na repressão e na violência contra a população civil	1.8.2011

▼B

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
36.	Hayel Al-Assad		Adjunto de Maher Al-Assad, Chefe da Unidade de Polícia Militar da 4.ª Divisão do Exército, implicada na repressão.	23.8.2011
37.	Ali Al-Salim		Director do Serviço de Aprovisionamento do Ministério da Defesa da Síria, ponto de entrada de todas as aquisições de armamento do exército sírio.	23.8.2011
38.	Nizar Al-Assad (نزار الأسد)	Primo de Bashar Al-Assad; antigo director da companhia «Nizar Oilfield Supplies».	Muito próximo de destacados funcionários do Governo. Financia as milícias Shabiha na região de Latakia.	23.8.2011
39.	Brigadeiro-General Rafiq Shahadah		Chefe da Secção 293 (Interior) do Serviço de Informações Militares sírio em Damasco. Directamente implicado nos actos de repressão e violência contra a população civil em Damasco. Conselheiro do Presidente Bashar Al-Assad para assuntos estratégicos e informações militares.	23.8.2011
40.	Brigadeiro-General Jamea Jamea (Jami Jami)		Chefe da Secção do Serviço de Informações Militares sírio em Dayr az-Zor. Directamente implicado nos actos de repressão e violência contra a população civil em Dayr az-Zor e Alboukamal.	23.8.2011
41.	Hassan Bin-Ali Al-Turkmani	Nasceu em Alepo em 1935	Vice-Ministro Adjunto, antigo Ministro da Defesa, Enviado Especial do Presidente Bashar Al-Assad.	23.8.2011
42.	Muhammad Said Bukhaytan		Secretário Regional Adjunto do Partido Socialista Árabe Baas desde 2005; de 2000 a 2005 foi Director da segurança nacional no partido Baas regional. Antigo Governor de Hama (1998-2000). Colaborador próximo do Presidente Bashar Al-Assad e de Maher Al-Assad. Desempenha dentro do regime um importante papel de decisão para a repressão da população civil.	23.8.2011
43.	Ali Douba		Responsável pelos assassinatos de Hama em 1980, regressou a Damasco para ocupar o posto de conselheiro especial do Presidente Bashar Al-Assad.	23.8.2011
44.	Brigadeiro-General Nawful Al-Husayn		Chefe da Secção do Serviço de Informações Militares sírio em Idlib. Directamente implicado nos actos de repressão e violência contra a população civil na província de Idlib.	23.8.2011
45.	Brigadeiro Husam Sukkar		Conselheiro do Presidente para Assuntos de Segurança. Conselheiro do Presidente para as operações de repressão e violência dos serviços de segurança contra a população civil.	23.8.2011
46.	Brigadeiro-General Mohammed Zamrini		Chefe da Secção do Serviço de Informações Militares sírio em Homs. Directamente implicado nos actos de repressão e violência contra a população civil em Homs.	23.8.2011

▼B

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
47.	Tenente-General Munir Adanov (Adnuf)		Chefe de Estado-Maior Adjunto, Operações e Formação do Exército Sírio. Directamente implicado nos actos de repressão e violência contra a população civil na Síria.	23.8.2011
48.	Brigadeiro-General Ghassan Khalil		Chefe da Secção de Informação da Direcção de Informações Gerais. Directamente implicado nos actos de repressão e violência contra a população civil na Síria.	23.8.2011
49.	Mohammed Jabir	Natural de Latakia	Milícias Shabiha. Elemento associado a Maher Al-Assad nas milícias Shabiha. Directamente implicado na repressão e na violência contra a população civil e na coordenação das milícias Shabiha.	23.8.2011
50.	Samir Hassan		Sócio próximo de Maher Al-Assad. Conhecido por apoiar economicamente o regime sírio.	23.8.2011
51.	Fares Chehabi (Fares Shihabi)		Presidente da Câmara de Comércio e Indústria de Alep. Apoia economicamente o regime sírio.	2.9.2011
▼M2 —				
▼B 53.	Tarif Akhras	DoB: 1949; PoB: Homs, Syria	Fundador da Akhras Group (Commodities, Trading, Processing & Logistics), Homs. Apoia economicamente o regime sírio.	2.9.2011
54.	Issam Anbouba	DoB: 1949; PoB: Lattakia, Syria	Presidente do Issam Anbouba Est. for Agro-Industry. Apoia economicamente o regime sírio.	2.9.2011
55.	Tayseer Qala Awwad	Data de nasc.: 1943; Local de nasc.: Damasco	Ministro da Justiça. Associado ao regime sírio, nomeadamente por apoiar as suas políticas e práticas de detenção e prisão arbitrária.	23.9.2011
56.	Dr. Adnan Hassan Mahmoud	Data de nasc: 1966; Local de nasc.: Tartous	Ministro da Informação. Associado ao regime sírio, nomeadamente por apoiar e promover a sua política de informação.	23.9.2011
57.	Major-General Jumah Al-Ahmad		Comandante das Forças Especiais. responsável pelo uso da violência contra os manifestantes em toda a Síria.	14.11.2011
58.	Coronel Lu'ai al-Ali		Chefe dos serviços de informações militares, do núcleo Dera'a. Responsável pelo uso da violência contra os manifestantes em Dera'a.	14.11.2011
59.	Tenente-General Ali Abdullah Ayyub		Chefe de Estado-Maior Adjunto (pessoal e recursos humanos). Responsável pelo uso da violência contra os manifestantes em toda a Síria.	14.11.2011

▼B

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
60.	Tenente-General Jasim al-Furayj		Chefe de Estado-Maior. Responsável pelo uso da violência contra os manifestantes em toda a Síria.	14.11.2011
61.	General Aous (Aws) ASLAN	Born in 1958	Chefe de Batalhão na Guarda Republicana. Próximo de Maher al-ASSAD e do Presidente al-ASSAD. Implicado na repressão contra a população civil em toda a Síria.	14.11.2011
62.	General Ghassan Belal		General no comando do serviço de reserva da 4.ª Divisão. Conselheiro de Maher al-ASSAD e coordenador das operações de segurança. Implicado na repressão contra a população civil em toda a Síria.	14.11.2011
63.	Abdullah Berri		Chefe da milícia familiar de Berri. Encarregado da milícia pró-governamental implicada na repressão contra a população civil em Aleppo.	14.11.2011
64.	George Chaoui		Membro do exército electrónico sírio. Implicado na violenta repressão e no apelo à violência contra a população civil em toda a Síria.	14.11.2011
65.	Major-General Zuhair Hamad		Chefe Adjunto da Direcção-Geral das Informações. Responsável pelo uso da violência em toda a Síria e pela intimidação e tortura dos manifestantes.	14.11.2011
66.	Amar Ismael		Chefe civil do exército electrónico sírio (serviço de informações do exército territorial) Implicado na violenta repressão e no apelo à violência contra a população civil em toda a Síria.	14.11.2011
67.	Mujahed Ismail		Membro do exército electrónico sírio. Implicado na violenta repressão e no apelo à violência contra a população civil em toda a Síria.	14.11.2011
68.	Saqr Khayr Bek		Minstro-Adjunto do Interior. Responsável pelo uso da violência contra a população civil na Síria.	14.11.2011
69.	Major-General Nazih		Vice-Director da Direcção-Geral das Informações. Responsável pelo uso da violência em toda a Síria e pela intimidação e tortura dos manifestantes.	14.11.2011
70.	Kifah Moulhem		Comande de Batalhão na 4.ª Divisão. Responsável pela repressão da população civil em Deir el-Zor.	14.11.2011
71.	Major-General Wajih Mahmud		Comandante da 18.ª Divisão Blindada. Responsável pela violência contra os manifestantes em Homs.	14.11.2011

▼B

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
72.	Bassam Sabbagh	Nascido a 24 de Agosto de 1959 em Damasco. Endereço: Kasaa, Anwar al Attar Street, al Midani building, Damasco. Passaporte sírio n.º 004326765 emitido em 2 de Novembro de 2008, válido até Novembro de 2014. Advogado do foro de Paris.	Director da empresa de advogados Sabbagh & Associates (Damasco). Membro do foro de Paris. Conselheiro jurídico e financeiro e gere os negócios de Rami Makhlouf e Khaldoun Makhlouf. Envolvido com Bashar Al-Assad no financiamento de um projecto imobiliário em Latakia. Presta apoio financeiro ao regime.	14.11.2011
73.	Tenente-General Mustafa Tlass		Chefe de Estado-Maior Adjunto (Logística e abastecimento). Responsável pelo uso da violência contra os manifestantes em toda a Síria.	14.11.2011
74.	Major-General Fu'ad Tawil		Chefe Adjunto dos Serviços de Informações da Força Aérea da Síria. Responsável pelo uso da violência em toda a Síria e pela intimidação e tortura dos manifestantes.	14.11.2011
75.	Mohammad Al-Jleilati	DoB 1945, PoB Damasco	Ministro das Finanças. Responsável pela economia da Síria.	1.12.2011
76.	Dr. Mohammad Nidal Al-Shaar	DoB 1956, PoB Aleppo	Ministro da Economia e do Comércio. Responsável pela economia da Síria.	1.12.2011
77.	Tenente-General Fahid Al-Jassim		Chefe de Estado-Maior. Funcionário militar implicado na violência em Homs	1.12.2011
78.	Major-General Ibrahim Al-Hassan		Chefe de Estado-Maior Adjunto. Funcionário militar implicado na violência em Homs	1.12.2011
79.	Brigadeiro Khalil Zghraybih		14.ª Divisão. Funcionário militar implicado na violência em Homs	1.12.2011
80.	Brigadeiro Ali Barakat		103.ª Brigada da Divisão da Guarda Republicana. Funcionário militar implicado na violência em Homs	1.12.2011
81.	Brigadeiro Talal Makhluf		103.ª Brigada da Divisão da Guarda Republicana. Funcionário militar implicado na violência em Homs	1.12.2011
82.	Brigadeiro Nazih Hassun		Serviços de Informações da Força Aérea da Síria. Funcionário militar implicado na violência em Homs	1.12.2011
83.	Capitão Maan Jdiid		Guarda Presidencial. Funcionário militar implicado na violência em Homs	1.12.2011
84.	Muahmamd Al-Shaar		Divisão da Segurança Política. Funcionário militar implicado na violência em Homs	1.12.2011
85.	Khald Al-Taweel		Divisão da Segurança Política. Funcionário militar implicado na violência em Homs	1.12.2011
86.	Ghiath Fayad		Divisão da Segurança Política. Funcionário militar implicado na violência em Homs	1.12.2011

▼B

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
▼M1				
87.	Brigadeiro-general Jawdat Ibrahim Safi	Comandante do 154.º Regimento	Deu ordem às tropas para disparar contra manifestantes em Damasco e arredores, nomeadamente em Mo'adamiyeh, Douma, Abasiyeh, Duma.	23.1.2012
88.	Major-general Muhammad Ali Durgham	Comandante da 4.ª Divisão	Deu ordem às tropas para disparar contra manifestantes em Damasco e arredores nomeadamente em Mo'adamiyeh, Douma, Abasiyeh, Duma.	23.1.2012
89.	Major-general Ramadan Mahmoud Ramadan	Comandante do 35.º Regimento de Forças Especiais	Deu ordem às tropas para disparar contra manifestantes em Baniyas e Deraa.	23.1.2012
90.	Brigadeiro-general Ahmed Yousef Jarad	Comandante da 132.ª Brigada	Deu ordem às tropas para disparar contra manifestantes em Deraa, nomeadamente com metralhadoras e armas antiaéreas.	23.1.2012
91.	Major-general Naim Jasem Suleiman	Comandante da 3.ª Divisão	Deu ordem às tropas para disparar contra manifestantes em Douma.	23.1.2012
92.	Brigadeiro-general Jihad Mohamed Sultan	Comandante da 65.ª Brigada	Deu ordem às tropas para disparar contra manifestantes em Douma.	23.1.2012
93.	Major-general Fo'ad Hamoudeh	Comandante das operações militares em Idlib	Deu ordem às tropas para disparar contra manifestantes em Idlib no início de setembro de 2011.	23.1.2012
94.	Major-general Bader Aqel	Comandante das Forças Especiais	Deu ordem aos soldados para recolher os cadáveres e entregá-los ao mukhabarat e é responsável pela violência em Bukamal.	23.1.2012
95.	Brigadeiro-general Ghassan Afif	Comandante do 45.º Regimento	Comandante das operações militares em Homs, Baniyas e Idlib.	23.1.2012
96.	Brigadeiro-general Mohamed Maaruf	Comandante do 45.º Regimento	Comandante das operações militares em Homs. Deu ordem para disparar contra manifestantes em Homs.	23.1.2012
97.	Brigadeiro-general Yousef Ismail	Comandante da 134.ª Brigada	Deu ordem para disparar contra casas e pessoas nos telhados em Talbiseh durante um funeral de manifestantes mortos no dia anterior.	23.1.2012
98.	Brigadeiro-general Jamal Yunes	Comandante do 555.º Regimento	Deu ordem às tropas para disparar contra manifestantes em Mo'adamiyeh.	23.1.2012
99.	Brigadeiro-general Mohsin Makhlouf		Deu ordem às tropas para disparar contra manifestantes em Al-Herak.	23.1.2012
100.	Brigadeiro-general Ali Dawwa		Deu ordem às tropas para disparar contra manifestantes em Al-Herak.	23.1.2012

▼M1

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
101.	Brigadeiro-general Mohamed Khaddor	Comandante da 106.ª Brigada, Guarda Presidencial	Deu ordem às tropas para carregar contra manifestantes com bastões e depois prendê-los. Responsável pela repressão de manifestantes pacíficos em Douma.	23.1.2012
102.	Major-general Suheil Salman Hassan	Comandante da 5.ª Divisão	Deu ordem às tropas para disparar contra os manifestantes na província de Deraa.	23.1.2012
103.	Wafiq Nasser	Diretor da Secção Regional de Suwayda (Departamento dos Serviços de Informações Militares)	Enquanto diretor da Secção Regional de Suwayda do Departamento dos Serviços de Informações Militares, responsável pela detenção arbitrária e tortura de detidos em Suwayda.	23.1.2012
104.	Ahmed Dibe	Diretor da Secção Regional de Deraa (Direção-Geral de Segurança)	Enquanto diretor da Secção Regional da Direção-Geral de Segurança, responsável pela detenção arbitrária e tortura de detidos em Deraa.	23.1.2012
105.	Makhmoud al-Khattib	Diretor da Secção de Investigação (Direção de Segurança Política)	Enquanto diretor da Secção de Investigação da Direção de Segurança Política, responsável pela detenção arbitrária e tortura de detidos.	23.1.2012
106.	Mohamed Heikmat Ibrahim	Diretor da Secção Operacional (Direção de Segurança Política)	Enquanto diretor da Secção Operacional da Direção de Segurança Política, responsável pela detenção e tortura de detidos.	23.1.2012
107.	Nasser Al-Ali	Diretor da Secção Regional de Deraa (Direção de Segurança Política)	Enquanto diretor da Secção Regional de Deraa da Direção de Segurança Política, responsável pela detenção e tortura de detidos.	23.1.2012
108.	Mehran (ou Mahran) Khwanda	Proprietário da empresa de transportes Qadmous Transport Co., nascido em 11.05.1938. Passaportes: n.º 3298 858, caducado em 09.05.2004, n.º 001452904, caduca em 29.11.2011, n.º 006283523, caduca em 28.06.2017.	Presta apoio logístico à repressão violenta contra a população civil nas zonas de ação das milícias pró-governamentais implicadas na violência («chabbihas»).	23.1.2012

▼M2

109.	Al-Halqi, Dr. Wael Nader	Nascido na Província de Daraa, em 1964	Ministro da Saúde. Sob sua responsabilidade, os hospitais receberam ordem para recusar tratamento aos manifestantes.	27.2.2012
110.	Azzam, Mansour Fadlallah	Nascido na Província de Sweida, em 1960	Ministro dos Assuntos Presidenciais Conselheiro do Presidente.	27.2.2012
111.	Sabouni, Dr. Emad Abdul-Ghani	Nascido em Damasco, em 1964	Ministro da Comunicação e da Tecnologia. Sob sua responsabilidade, estão a ser colocados grandes entraves ao livre acesso aos meios de comunicação social.	27.2.2012
112.	Allaw, Sufian	Nascido em al-Bukamal, Deir Ezzor, em 1944	Ministro do Petróleo e dos Recursos Minerais. Responsável pelas políticas relativas ao petróleo e aos recursos minerais que são uma importante fonte de apoio financeiro ao regime.	27.2.2012

▼**M2**

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
113.	Slakho, Dr. Adnan	Nascido em Damasco, em 1955	Ministro da Indústria Responsável pelas políticas económicas e industriais que facultam recursos e apoio ao regime.	27.2.2012
114.	Al-Rashed, Dr. Saleh	Nascido na Província de Alepo, em 1964	Ministro da Educação. Sob sua responsabilidade, há escolas que estão a ser utilizadas como prisões improvisadas.	27.2.2012
115.	Abbas, Dr. Fayssal	Nascido na Província de Hama, em 1955	Ministro dos Transportes. Sob sua responsabilidade, está a ser dado apoio logístico para a repressão.	27.2.2012

▼**B**

B. *Entidades*

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Bena Properties		Sob o controlo de Rami Makhlouf; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011
2.	Al Mashreq Investment Fund (AMIF) (aliás, Sunduq Al Mashrek Al Istithmari)	P.O BOX 108, Damasco Tel.: 963 112110059 / 963112110043 Fax: 963 933333149	Sob o controlo de Rami Makhlouf; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011
3.	Hamcho International (t.c.p. Hamsho International Group)	Bagdad Street, P.O. Box 8254, Damasco Tel.: 963 112316675 Fax: 963 112318875 Sítio internet: www.hamshointl.com E-mail: info@hamshointl.com e hamshogroup@yahoo.com	Sob o controlo de Mohamed Hamcho ou Hamsho; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011
4.	Military Housing Establishment (aliás MILIHOUSE)		Empresa de obras públicas sob o controlo de Riyad Chaliche e do Ministério da Defesa; fonte de financiamento do regime.	23.6.2011

▼B

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
5.	Direcção de Segurança Política		Serviço do Estado sírio que participa directamente na repressão.	23.8.2011
6.	Direcção de Informações Gerais		Serviço do Estado sírio que participa directamente na repressão.	23.8.2011
7.	Direcção de Informações Militares		Serviço do Estado sírio que participa directamente na repressão.	23.8.2011
8.	Serviço de Informações da Força Aérea		Serviço do Estado sírio que participa directamente na repressão.	23.8.2011
9.	Força Qods do IRGC (t.c.p. Força Quds)	Teerão, Irão	A Força Qods (ou Quds) é uma força especial do Corpo dos Guardas da Revolução Islâmica do Irão (IRGC). A Força Qods está implicada no fornecimento de equipamento e apoio para ajudar o regime sírio a reprimir as manifestações na Síria. A Força Qods do IRGC forneceu assistência técnica, equipamento e apoio aos serviços de segurança sírios para os ajudar a reprimir os movimentos civis de protesto.	23.8.2011
10.	Mada Transport	Filial da Holding Cham (Sehanya daraa Highway, PO Box 9525, Tel: 00 963 11 99 62)	Entidade económica que financia o regime.	2.9.2011
11.	Cham Investment Group	Filial da Holding Cham (Sehanya daraa Highway, PO Box 9525, Tel: 00 963 11 99 62)	Entidade económica que financia o regime.	2.9.2011
12.	Real Estate Bank	Insurance Bldg– Yousef Al-azmeh sqr.Damascus P.O. Box: 2337 Damasco República Árabe Síria Tel.: (+963) 11 2456777 e 2218602 Fax: (+963) 11 2237938 e 2211186 E-mail do Banco: Publicrelations@reb.sy Sítio internet: www.reb.sy	Banco estatal que presta apoio financeiro ao regime.	2.9.2011

▼B

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
13.	Addounia TV (t.c.p. Dounia TV)	Telefone:+963-11-5667274, +963-11-5667271, Fax:+963-11-5667272 Sítio Web: http://www.addounia.tv	A Addounia TV incitou à violência contra a população civil na Síria.	23.9.2011
14.	Cham Holding	Cham Holding Building Daraa Highway – Ashrafiyat Sahnaya Rif Dimashq – Síria P.O. Box 9525 Tel.: +963 (11) 9962 +963 (11) 668 14000 +963 (11) 673 1044 Fax: +963 (11) 673 1274 E-mail: info@chamholding.sy Sítio Web: www.chamholding.sy	Controlada por Rami Makhlouf; maior sociedade *holding* da Síria, beneficia do regime e presta-lhe apoio.	23.9.2011
15.	El-Tel Co. (t.c.p. El-Tel Middle East Company)	Endereço: Dair Ali Jordan Highway, P.O. Box 13052, Damasco – Síria Telefone: +963-11-2212345 Fax: +963-11-44694450 E-mail: sales@eltelme.com Sítio Web: www.eltelme.com	Produção e fornecimento de equipamento de telecomunicações para o exército.	23.9.2011
16.	Ramak Constructions Co.	Endereço: Daa'ra Highway, Damasco, Síria Telefone: +963-11-6858111 Telemóvel: +963-933-240231	Construção de quartéis, postos fronteiriços e outros edifícios destinados ao exército.	23.9.2011
17.	Souruh Company (t.c.p. SOROH Al Cham Company)	Endereço: Adra Free Zone AreaDamasco – Síria Telefone: +963-11-5327266 Telemóvel: +963-933-526812 +963-932-878282 Fax: +963-11-5316396 E-mail: sorohco@gmail.com Sítio Web: http://sites.google.com/site/sorohco	Investimentos em projectos industriais locais de carácter militar, produção de peças para armamento e outros artigos afins. 100 % da empresa é propriedade de Rami Makhlouf.	23.9.2011
18.	Syriatel	Thawra Street, Ste Building 6.º andar, BP 2900 Tel.: +963 11 61 26 270 Fax: +963 11 23 73 97 19 E-mail: info@syriatel.com.sy; Sítio Web: http://syriatel.sy/	Controlada por Rami Makhlouf; fonte de financiamento do regime: nos termos do seu contrato de licenciamento, paga 50 % dos lucros ao Estado.	23.9.2011

▼B

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
19.	Cham Press TV	Al Qudsi building, 2nd Floor - Baramkeh - Damasco Tel: +963 - 11- 2260805 Fax: +963 - 11 - 2260806 E-mail: mail@champress.com Sítio Web: www.champress.net	Cadeia de televisão que participa em campanhas de desinformação e de incitação à violência contra os manifestantes	1.12.2011
20.	Al Watan	Al Watan Newspaper – Damascus – Duty Free Zone Tel: 00963 11 2137400 Fax: 00963 11 2139928	Jornal diário que participa em campanhas de desinformação e de incitação à violência contra os manifestantes	1.12.2011
21.	Centre d'études et de recherches syrien (CERS) (t.c.p. CERS, Centre d'Etude et de Recherche Scientifique; t.c.p. SSRC, Scientific Studies and Research Center; t.c.p. Centre de Recherche de Kaboun	Barzeh Street, PO Box 4470, Damasco	Presta apoio ao exército sírio para a aquisição de materiais que servem directamente para a vigilância e a repressão dos manifestantes.	1.12.2011
22.	Business Lab	Maysat Square Al Rasafi Street Bldg. 9, PO Box 7155, Damasco Tel: 963112725499; Fax: 963112725399	Empresa-fantasma utilizada para a aquisição de material sensível pelo CERS	1.12.2011
23.	Industrial Solutions	Baghdad Street 5, PO Box 6394, Damasco Tel /fax: 963114471080	Empresa-fantasma utilizada para a aquisição de material sensível pelo CERS.	1.12.2011
24.	Mechanical Construction Factory (MCF)	P.O. Box 35202, Industrial Zone, Al-Qadam Road, Damasco	Empresa-fantasma utilizada para a aquisição de material sensível pelo CERS.	1.12.2011
25.	Syronics – Syrian Arab Co. for Electronic Industries	Kaboon Street, P.O.Box 5966, Damasco Tel.:+963-11-5111352 Fax:+963-11-5110117	Empresa-fantasma utilizada para a aquisição de material sensível pelo CERS.	1.12.2011
26.	Handasieh – Organization for Engineering Industries	P.O.Box 5966,Abou Bakr Al Seddeq Str. Damasco e PO BOX 2849 Al Moutanabi Street, Damasco e PO BOX 21120 Baramkeh, Damasco Tel: 963112121816 – 963112121834 – 963112214650 – 963112212743 – 963115110117	Empresa-fantasma utilizada para a aquisição de material sensível pelo CERS.	1.12.2011

▼B

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
27.	Syria Trading Oil Company (Sytrol)	Prime Minister Building, 17 Street Nissan, Damasco, Síria.	Empresa estatal responsável pela totalidade das exportações de petróleo da Síria. Presta apoio financeiro ao regime.	1.12.2011
28.	General Petroleum Corporation (GPC)	New Sham- Building of Syrian Oil Company, PO Box 60694, Damasco, Síria BOX: 60694 Tel: 963113141635 Fax: 963113141634 E-mail: info@gpc-sy.com	Empresa estatal. Presta apoio financeiro ao regime.	1.12.2011
29.	Al Furat Petroleum Company	Dummar - New Sham - Western Dummer 1st. Island -Property 2299- AFPC Building P.O. Box 7660 Damasco – Síria. Tel: 00963-11- (6183333), 00963-11- (31913333) Fax: 00963-11- (6184444), 00963-11- (31914444) afpc@afpc.net.sy	Empresa comum detida a 50 % pela GPC. Presta apoio financeiro ao regime.	1.12.2011
▼M1 30.	Industrial Bank	Dar Al Muhanisen Building, 7th Floor, Maysaloun Street, P.O. Box 7572 Damasco, Síria. Tel.: +963 11-222-8200. +963 11-222-7910 Fax: +963 11-222-8412	Propriedade do Estado. Participa no financiamento do regime.	23.1.2012
31.	Popular Credit Bank	Dar Al Muhanisen Building, 6th Floor, Maysaloun Street, Damasco, Síria. Tel.: +963 11-222-7604. +963 11-221-8376 Fax: +963 11-221-0124	Propriedade do Estado. Participa no financiamento do regime.	23.1.2012
32.	Saving Bank	Síria-Damasco – Merjah – Al-Furat St. P.O. Box: 5467 Fax: 224 4909 – 245 3471 Tel.: 222 8403 e-mail: s.bank@scs-net.org post-gm@net.sy	Propriedade do Estado. Participa no financiamento do regime.	23.1.2012
33.	Agricultural Cooperative Bank	Agricultural Cooperative Bank Building, Damascus Tajhez, P.O. Box 4325, Damasco, Síria. Tel.: +963 11-221-3462; +963 11-222-1393 Fax: +963 11-224-1261 Sítio Web: www.agrobank.org	Propriedade do Estado. Participa no financiamento do regime.	23.1.2012

▼M1

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
34.	Syrian Lebanese Commercial Bank	Syrian Lebanese Commercial Bank Building, 6th Floor, Makdessi Street, Hamra, P.O. Box 11-8701, Beirute, Líbano. Tel.: +961 1-741666 Fax: +961 1-738228; +961 1-753215; +961 1-736629 Sítio Web: www.slcb.com.lb	Filial do Commercial Bank of Syria, já incluído na lista. Participa no financiamento do regime.	23.1.2012
35.	Deir ez-Zur Petroleum Company	Dar Al Saadi Building 1st, 5th, and 6th Floor Zillat Street Mazza Area P.O. Box 9120 Damasco Síria Tel.: +963 11-662-1175; +963 11-662-1400 Fax: +963 11-662-1848	«Joint venture» do GPC. Presta apoio financeiro ao regime.	23.1.2012
36.	Ebla Petroleum Company	Head Office Mazzeh Villat Ghabia Dar Es Saada 16 Damasco, Síria Tel.: +963 116691100 P.O. Box 9120	«Joint venture» do GPC. Presta apoio financeiro ao regime.	23.1.2012
37.	Dijla Petroleum Company	Building No. 653 – 1st Floor, Daraa Highway, P.O. Box 81, Damasco, Síria	«Joint venture» do GPC. Presta apoio financeiro ao regime.	23.1.2012

▼M2

38.	Banco Central da Síria	Síria, Damasco, Praça Sabah Bahrat Endereço postal: Praça Altjreda al Maghrebeh, Damasco, República Árabe da Síria, Caixa Postal: 2254	Prestação de apoio financeiro ao regime.	27.2.2012

▼B

ANEXO II

Lista de entidades a que se refere o artigo 19.º, n.º 1

Entidades

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Commercial Bank of Syria	— Sucursal em Damasco, P.O. Box 2231, Moawiya St., Damasco, Síria;– P.O. Box 933, Yousef Azmeh Square, Damasco, Síria; — Sucursal em Aleppo, P.O. Box 2, Kastel Hajjarin St., Aleppo, Síria; SWIFT/BIC CMSY SY DA; todas as agências no mundo [NPWMD] Sítio Web: http://cbs-bank.sy/En-index.php Tel: +963 11 2218890 Fax: +963 11 2216975 direcção geral: dir.cbs@mail.sy	Banco estatal que presta apoio financeiros ao regime.	13.10.2011